MENSAGEM Nº. 004/2012 **de 14 de fevereiro de 2012.**

Protocolo
15 / 02 / 2012
Protocolista

Senhor Presidente,

Encaminhos, em anexo o Projeto de Lei que visa autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Repasse Financeiro com o Governo do Tirol do Sul em conjunto com o Governo do Tirol, a fim da confecção de projeto de pavimentação com asfalto e/ou blocos de concreto na Comunidade de Tirol Zona Rural deste Município, bem como a execução do mesmo, bem como, Minuta do referido Convênio, para apreciação e aprovação dessa Câmara Municipal.

Tal Projeto justifica-se haja vista a necessidade de confirmar o compromisso do Município em projetar e executar a pavimentação asfáltica na Comunidade de Tirol, Zona Rural deste Município, obra esta que trará grandes benefícios para a população leopoldinense residente na região.

A reafirmação de vontade de ambas as partes em celebrar o presente convênio vem da busca do bem coletivo em favor da comunidade beneficiada com a execução da pavimentação com asfalto e/ou blocos de concreto, e ainda a concretização de mais de 04 (quatro) anos de negociações com os Governos do Tirol do Sul e Tirol.

Em síntese o Projeto, autoriza o Poder Executivo, a Celebrar Convênio de Cooperação Financeira, com os referidos Governos, objetivando a elaboração de projeto de engenharia e execução do mesmo da pavimentação com asfalto e/ou blocos de concreto na Comunidade do Tirol, bem como fortalecer os laços de integração entre as partes conveniadas, para que juntas possam atuar em prol do bem comum, que é almejado por todos os Leopoldinenses.

Embasados no Art. 49 da Lei Orgânica do Município, solicitamos que seja o Projeto em Pauta, apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL,** inclusive convocando extraordinária para apreciação do presente projeto.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 004/2012

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E O GOVERNO DO TIROL DO SUL EM CONJUNTO COM O GOVERNO DO TIROL, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Repasse Financeiro com o Governo do Tirol do Sul em conjunto com o Governo do Tirol, a fim da confecção de projeto de pavimentação com asfalto ou bloco de concreto na Comunidade de Tirol Zona Rural deste Município, bem como a execução do mesmo.

Art. 2° - Governo do Tirol do Sul deverá repassar ao Municipio de Santa Leopoldina/ES, durante a vigência do referido convênio, a importância total de no máximo **E$ 1.000.000,00 (hum milhão de euros)** a ser convertido em moeda nacional no momento do repasse.

Art. 3° - O Município de Santa Leopoldina fica obrigado observar e cumprir as regras da Lei nº. 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, admitida a adoção da modalidade de licitação prevista na Lei nº. 10.520/02

Art. 4° - Fica a cargo do Município de Santa Leopoldina implementar as negociações básicas com todos os proprietários afetados e assegurar a disponibilidade das áreas necessárias para a execução do projeto

Art. 5° - A validade para o prazo de execução do objeto do presente convênio será de 10 (dez) meses, com inicio em **01 de março de 2012** e termino em **31 de dezembro de 2012,** podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes.

Art. 6° - O repasse financeiro será em parcelas de acordo com a execução do cronograma e após aceitação da medição pelo Município de Santa Leopoldina em conjunto com

representantes dos Governos do Tirol do Sul e do Tirol, que serão devidamente indicados para tal ato, bem como a fiscalização da execução do objeto do convênio.

Art. 7° - Fica a cargo do Município de Santa Leopoldina a preservação e manutenção da obra depois de concluída.

Art. 8° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Suplementar, por decreto, as dotações orçamentárias mencionados no artigo 2º desta Lei para atender a despesa.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina, 14 de fevereiro de 2012.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal